



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA



NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

Seropédica - RJ

2016

*Aprovado pelo Colegiado de Agronomia
Em 29 de maio de 2008*

REGULAMENTO

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente REGULAMENTO tem por finalidade DISCIPLINAR as atividades relacionadas com o ESTÁGIO SUPERVISIONADO do currículo do CURSO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, indispensável para a colação de grau. O Estágio Supervisionado constituirá uma Atividade Acadêmica nos moldes da Deliberação CEPE N° 096 de 01/06/2006 e integra o currículo obrigatório do Curso de Agronomia, com 150 (cinto e cinqüenta) horas.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado deverá ser cumprido em uma das três modalidades distintas, dependendo da aptidão e opção do estudante, a saber:

- a) estágio em empresas privadas, públicas ou órgãos públicos, ONGs, associações e cooperativas;
- b) monografia; e
- c) iniciação científica / extensão

Art. 3º. Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

II – DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º. A Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de no mínimo três docentes indicados pelo Colegiado do Curso, que receberá a denominação de **Coordenação de Estágio**, que terá um presidente.

Art. 5º. Ao Coordenador do Estágio compete:

- I - elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas à conclusão de estágio supervisionado, em especial o cronograma das defesas;
- II - atender aos alunos matriculados no estágio supervisionado atinente a redação do trabalho de conclusão de curso;
- III - proporcionar orientação básica aos alunos sobre os procedimentos e avaliações;
- IV - elaborar e encaminhar aos Professores Orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades;
- V - convocar, sempre que necessário, reuniões com os Professores Orientadores e alunos;
- VI - indicar Professores Orientadores de livre escolha dos alunos desde que com a anuência dos respectivos Professores Orientadores e/ou para os alunos que não os tiverem,
- VII - manter, na secretaria da Coordenação do Curso de Agronomia, arquivo atualizado com os documentos legais de acompanhamento do estágio supervisionado;
- VIII – Lavrar atas e manter o livro das reuniões das bancas examinadoras;
- IX - providenciar o encaminhamento à biblioteca central de cópias das monografias aprovadas;
- X - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- XI - designar as bancas examinadoras das diferentes modalidades de atividades acadêmicas de conclusão do curso;
- XII - apresentar semestralmente, ao Coordenador do Curso, relatório do trabalho desenvolvido no exercício de suas funções;
- XIII – analisar, em grau de recurso, as decisões dos Professores Orientadores;
- XIV - encaminhar em grau de recurso, para o Coordenador do Curso as decisões das Bancas Examinadoras.

III - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º. O Estágio Supervisionado de conclusão de curso será desenvolvido sob a orientação de um Professor da UFRRJ;

Art. 7º. Cabe ao aluno escolher o Professor Orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste REGULAMENTO;

§ 1º. O termo de compromisso de orientação assinado pelo Orientador será a indicação do seu aceite ;

§ 2º. Pode o aluno contar com a colaboração de outro professor do curso de Agronomia que não o seu Orientador ou de profissional que não faça parte do Corpo Docente do curso, atuando como co-Orientador, desde que obtenha a aprovação de seu Orientador.

§ 3º. O nome do co-Orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 8º. Na situação em que o aluno não encontre nenhum Professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o Coordenador de Estágio a fim de que lhe indique um Orientador.

Parágrafo único. Na indicação de Professores Orientadores, o Coordenador deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos Professores, bem como a distribuição eqüitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º. A carga horária semanal de orientação por aluno, para fins do cômputo da carga didática do docente, obedece às normas específicas em vigor.

Art. 10. A substituição de Orientador só é permitida quando outro Docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do Professor substituído.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de Estágio a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pelo Coordenador do Curso de Agronomia.

Art. 11. O Professor Orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- II - atender semanalmente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- III - entregar à Coordenadoria, semestralmente, as fichas de freqüência e avaliação devidamente preenchidas e assinadas;
- IV - analisar e avaliar os relatórios parciais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- V - participar das defesas para as quais estiver designado;
- VI - assinar, juntamente com os demais membros das Bancas Examinadoras, as fichas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso e as atas finais das sessões de defesa;

VII - requerer ao Coordenador de Estágio a inclusão das monografias de conclusão de curso de seus orientandos na pauta semestral de defesas; e

VIII - cumprir e fazer cumprir este REGULAMENTO.

Art. 12. A responsabilidade pela elaboração do RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, independentemente da modalidade (a - estágio em empresas privadas, públicas ou órgãos públicos; b - monografia ou c - iniciação científica, é integralmente do aluno, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste REGULAMENTO, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste REGULAMENTO autoriza o Professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de Estágio.

IV - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13. O estudante poderá requerer a matrícula na Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado quando estiver cursando os últimos créditos necessários à integralização do curso.

Art. 14. O aluno em fase de realização do Estágio Supervisionado tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio ou pelo seu Orientador;

II - manter contato permanente com o Professor Orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação para entrega de projetos, relatórios parciais e de conclusão do estágio;

IV - entregar ao Orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;

V - elaborar a versão final de seu relatório, de acordo com o presente REGULAMENTO e as instruções de seu Orientador;

VI - entregar ao Orientador, ao findar as Atividades Acadêmicas, 4 (quatro) cópias de sua versão da monografia ou relatório de Estágio Supervisionado, bem como 2 cópias do documento definitivo, devidamente assinadas pelo Orientador;

VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a monografia ou relatório de Estágio Supervisionado; e

VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

V - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 15. Para se matricular na Atividade Acadêmica atinente a conclusão do curso, o aluno do curso deve estar cursando os últimos créditos.

Art. 16. O número total de vagas oferecidas por semestre para matrícula em Atividade Acadêmica deve ser, no mínimo, igual ao número de alunos em condições de nele colar grau.

Art. 17. O Coordenador do Curso e Coordenador do Estágio poderão autorizar, em casos excepcionais, como transferidos e reingressos, matrícula de alunos em Atividade Acadêmica quando estes estiverem em condições de colar grau, independente do tempo de ingresso no curso.

VI - DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 18. O aluno que optar pela modalidade MONOGRAFIA deve elaborar seu projeto de monografia de acordo com este REGULAMENTO e com as recomendações do seu Professor Orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

Art. 19. A estrutura do projeto de monografia compõe-se de:

I - apresentação;

II - objeto;

III - objetivos;

IV - justificativas;

V - revisão bibliográfica;

VI - metodologia;

VII - cronograma;

VIII - levantamento bibliográfico inicial; e

IX - instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo).

Art. 20. O projeto de monografia deve ser entregue ao Coordenador de Estágio, em duas vias assinadas pelo Orientador responsável, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao início do período regular de matrícula.

§ 1º. O projeto reprovado pelo orientador deve ser devolvido ao aluno no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja reformulado ou refeito e possa ser entregue novamente.

§ 2º. Sendo o projeto novamente reprovado, o aluno terá sua matrícula na Atividade Acadêmica definitivamente negada no semestre respectivo.

§ 3º. Aprovado o projeto de monografia, um exemplar é arquivado na Coordenação do Curso, sendo o outro, devidamente assinado pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Estágio, enviado ao Professor Orientador.

Art. 21. Aprovado o projeto de monografia, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período letivo;

II - haver a aprovação do Professor Orientador;

III - existir a concordância do Professor Orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo; e

IV - haver a aprovação do Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do Orientador.

VII - DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 22. Os relatórios mensais parciais sobre o desenvolvimento da monografia de conclusão do curso devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados no período respectivo, na forma definida pelo professor orientador, sendo-lhe entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

VIII - DA MONOGRAFIA

Art. 23. A expressão formal da monografia de conclusão do curso, deve ser elaborada considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste REGULAMENTO e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de CIÊNCIAS AGRÁRIAS, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo de Agronomia, nas linhas de pesquisa da Instituição.

Art. 24. A estrutura da monografia compõe-se de:

I - folha de rosto;

II - folha de aprovação;

III - resumo;

IV - sumário;

V - introdução;

VI - desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;

VII - considerações finais (ou conclusão);

VIII - referências bibliográficas (ou bibliografia);

IX - anexos (quando for o caso).

Art. 25. As cópias da monografia encaminhadas às Bancas Examinadoras devem ser apresentadas preenchendo os seguintes requisitos:

I - impressa em espaço 1 ½ (um e meio), em papel branco tamanho A4, letra tipo *times new roman* tamanho 12 (doze), ou equivalente;

II - a soma das margens inferior e superior, bem como a das margens laterais esquerda e direita, não pode ultrapassar 6 (seis) centímetros;

III - encadernada em brochura ou espiral;

IV - o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir no mínimo 20 (vinte) e no máximo 100 (cem) páginas de texto escrito.

Parágrafo único. As monografias que extrapolem o limite máximo estabelecido no inciso IV deste artigo devem, para apresentação, ter a aprovação do Coordenador do Estágio, ouvido o Professor Orientador.

IX - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 26. A monografia ou o relatório final de estágio (modalidades **a** e **c** de que trata o **Art. 2º**) deverá ser defendida pelo aluno perante Banca Examinadora composta pelo Professor Orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) Membros, mediante a indicação do Coordenador do Estágio Supervisionado.

§ 1º. Pode fazer parte da Banca Examinadora um Membro escolhido entre os Professores de outras área de outra Instituição de Ensino Superior, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de cursos de CIÊNCIAS AGRÁRIAS de outras Universidades, ou ainda entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da monografia.

§ 2º. Quando da designação da Banca Examinadora deve também ser indicado um Membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 27. A Banca Examinadora somente pode executar seus trabalhos com todos os Membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos Professores designados para a Banca Examinadora, deve ser comunicada, a ausência por escrito, ao Coordenador dos Cursos de CIÊNCIAS AGRÁRIAS, para apuração do fato.

§ 2º. Não havendo o comparecimento de algum dos Membros da Banca e do Suplente, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 28. Todos os Professores do Curso de Agronomia podem ser convocados para participar das Bancas Examinadoras, mediante indicação do Coordenador do Estágio.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada Professor para compor as Bancas Examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer Docente para um número superior a 10 (dez) Comissões Examinadoras por semestre.

X - DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 29. As sessões de defesa das monografias são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

Art. 30. O Coordenador de Estágio deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias, designação das Bancas Examinadoras e realização das defesas.

§ 1º. Quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador .

§ 2º. Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do Professor Orientador, a defesa será adiada para o semestre seguinte, em período especialmente previsto no calendário e que deve anteceder o período destinado às defesas regulares;

Art. 31. Ao término da data limite para a entrega das cópias das monografias, o Coordenador de Estágio divulga a composição das Bancas Examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 32. Os Membros das Bancas Examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem a leitura das monografias.

Art. 33. Na defesa, o aluno tem até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até 20 (vinte) minutos para fazer sua argüição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder cada um dos Examinadores.

Art. 34. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de argüição, obedecendo o sistema de notas individuais por Examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na argüição pela Banca Examinadora.

§ 1º. Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o Professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º. A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos Membros da Banca Examinadora.

§ 3º. Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 7 (sete) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 35. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa pública podendo, se aprovado por maioria, devolver a monografia para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação fica a defesa marcada para 30 (trinta) dias após, contados da devolução da monografia ao aluno, feita essa mediante protocolo.

Art. 36. A Banca Examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia.

§ 1º. O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º. Entregues as novas cópias da monografia, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a Banca Examinadora, devendo então proceder à avaliação na forma já referida, não existindo nova defesa oral.

Art. 37. O aluno que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na modalidade monografia.

Art. 38. A avaliação final, assinada pelos Membros da Banca Examinadora e pelo aluno, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, nas cópias da monografia destinadas à Biblioteca Central e ao arquivo da Coordenação.

Art. 39. Havendo reprovação na modalidade monografia, fica a critério do aluno continuar ou não com a mesma modalidade e com o mesmo Orientador.

Art. 40. Ao aluno matriculado na modalidade monografia, cuja monografia haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

XI - DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA

Art. 41. A versão definitiva da monografia ou relatório final de estágio deve ser encaminhada à Coordenação do Estágio em 2 (dois) exemplares que, além dos demais requisitos exigidos neste REGULAMENTO, devem também vir encadernados em capa dura azul, com gravação em dourado do nome do seu autor e Orientador, seu título e seu local e data de aprovação.

Art. 42. A entrega da versão definitiva da monografia ou relatório é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência do término do período letivo.

XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Este REGULAMENTO entra em vigor no dia ... de de 2008